atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica concedida a pensão mensal e intransferível a Srª. Ana Maria de Oliveira, esposa do Sr.Maurício Afonso Valentini, ex-funcionário da Câmara municipal.

ARTIGO 2º:- O valor da pensão será o resultado da diferença apurada entre o recebimento de um funcionário do mesmo cargo na ativa, incluídas as vantagens de que fazia juz, e o pago pelo INPS.

ARTIGO 3º:- Para efeito do recebimento da pensão, a beneficiária deverá apresentar semestralmente à Secção competente Declaração de estado civil.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O não cumprimento do disposto no Artigo anterior, implicará em imediata suspensão do benefício.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes, com a execução desta Lei, serão atendidas pelas verbas próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da BoaVista, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.(04.07.90).

Aquevilado Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 321/90, DE 07 DE JULHO DE 1.990

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO

DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, convênio objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura.

ARTIGO 2º:- Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber repasse financeiro na importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinados a introdução de benfeitorias no Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo", nesta cidade.

ARTIGO 3º:- Fica autorizada a abertura no Departamento de Finanças - setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para fazer face às despesas com a introdução de benfeitoria no Recinto de Exposições "José Ruy de Lima ' Azevedo", de acordo com a seguinte classificação técnica:

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

09.05 - SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	37 - Benfeitorias no Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".Cr$ 1.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

04	Agricultura
0415	Produção Animal
04150880	Desenvolvimento Animal
04150881.37	Benfeitorias no Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo.....Cr$ 1.000.000,00

ARTIGO 4º:- O crédito autorizado no Artigo 3º desta Lei será coberto com os recursos financeiros oriundos do Convênio celebra-

do entre esta Prefeitura Municipal, e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do Mês de julho de mil novecentos e noventa(07.07.90).

Aquelino Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 322, DE 07 de julho de 1.990

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em comodato do Governo do Estado de São' Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento um trator agrícola e implementos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em comodato, do governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria e Abastecimento, um trator agrícola e respectivos implementos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A descrição e características dos bens constarão do respectivo termo.

ARTIGO 2º:- O prazo do presente comodato será de 5 (cinco) anos contados da data do termo de entrega dos bens, findo os quais ' os mesmos serão devolvidos à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 3º:- O Município fica obrigado a conservar, reparar e manter os bens como se fossem seus, não podendo usá-los em desa